



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 010/2024 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA 011/2024 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA 012/2024 - EDUCAÇÃO

CONTRATOS

- CONTRATO DLC595/2024
- EXTRATO Nº DLC587- 2024- CARVALHO & BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (1)
- EXTRATO CONTRATO Nº DLC593- 2024- CONTRATADO RENATA SOFIA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC591-2024-CONTRATADO LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO - CME
- RESOLUÇÃO - CME
- RESOLUÇÃO - CME





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA Nº. 010/2024

“Estabelece o Programa de Recomposição das Aprendizagens Apoio Pedagógico no Município de Licínio de Almeida – Bahia, com organização e execução da Rede Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.716/18;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005/14;

CONSIDERANDO a Lei que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.928/2023: designa os membros para comporem o Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713/2023: institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036/2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47/2023: designa os articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui a política de Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 11.556/2023: institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº.267/23;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida.

CONSIDERANDO a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art.1º- Esta Portaria cria e regulamenta o Programa de Recomposição das Aprendizagens e Apoio Pedagógico no Município de Licínio de Almeida – Bahia.

§1º. A organização e execução do programa previsto neste artigo será de responsabilidade da Rede Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A Secretaria garantirá aos alunos com defasagem de aprendizagem recomposição de conteúdo por meio de atividades de Reforço Escolar e Atividades Complementares nas Escolas Municipais com Tempo Parcial e ampliação das Escolas de Tempo Integral.

Art.2º.A Secretaria Municipal de Educação deve realizar Recomposição da Aprendizagem através de tempos de Reforço Escolar sempre que identificar alunos da rede municipal de ensino de Licínio de Almeida de acordo com o resultado dos diagnósticos e indicadores dos alunos com defasagem de aprendizado.

I – O Reforço Escolar deve ter duração mínima de 06 horas aulas por semana;

II – Deve ser realizado com objetivo maior de Alfabetização destes alunos;

III – Deve ser realizado também para garantir aprendizagem dos conteúdos, das competências e das habilidades constantes no Referencial Curricular do Município de Licínio de Almeida;

VI - Promover a ampliação da quantidade de Escolas de Tempo Integral.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover Atividades Complementares com carga horária mínima de 06 horas semanais de Língua Portuguesa e 08 horas de Matemática nas Escolas Municipais com Tempo Parcial da Rede Municipal de Licínio de Almeida.

Art. 4º. A Recomposição de Aprendizagens deve promover nos alunos o domínio





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



das competências e das habilidades esperadas de todas as etapas da educação básica na forma da BNCC e Referencial Curricular deste Município.

Art. 5º. A Secretaria de Educação deve executar políticas de intervenção para recuperação e recomposição de aprendizagem.

Art. 6º. Quando identificar nos diagnósticos e avaliações que o aluno não atinge o desempenho favorável representativo das aprendizagens a Secretaria Municipal de Educação deve promover recuperação paralela e a recomposição de habilidades, conteúdo e competências por meio de Atividades Complementares, na forma e condições deste Portaria.

§ 1º. As Escolas de Tempo Integral deverão incluir carga horária mínima estabelecida nesta Portaria como atividade obrigatória de Recomposição de Conteúdo.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará todas as ações previstas nesta Portaria com base nos resultados obtidos na aplicação da SIADE – Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Município de Licínio de Almeida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fortalecer a avaliação diagnóstica e formativa da aprendizagem com realização bimestral ou trimestral no Município de Licínio de Almeida, com publicidade e análise integrada dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento para construção do planejamento e a implementação de práticas pedagógicas e de gestão com base nos indicadores do processo de avaliação diagnóstica para promoção de recomposição de aprendizagem prevista nesta Portaria.

Art. 8º. Os resultados das avaliações devem ser registrados em banco de dados com sequenciamento para permitir ações do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, para promoção da equidade educacional e com o fortalecimento da aprendizagem das populações indígenas, do campo, quilombolas, as pessoas surdas e as pessoas com deficiência.

Art. 9º. O Município deverá garantir que 100% das crianças sejam alfabetizadas no final do 2º ano do ensino fundamental.

Art.10. Caso algum aluno não seja alfabetizado no 2º ano do ensino fundamental a Secretaria de Educação deverá garantir recomposição das aprendizagens por meio de aulas complementares no turno oposto das aulas regulares com pelo menos 04 horas aulas por semana, através de Atividade Complementar ou Tempo Integral até que o estudante seja alfabetizado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida deverá implementar as ações de recomposição das aprendizagens no ano de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducaalicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida deverá superar a defasagem de aprendizagem dos estudantes com oportunidades de desenvolvimento dos conteúdos, conhecimentos, habilidades e competências.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá até março de 2025 a alteração e adequação da matriz curricular com alteração da carga horária promovida por esta Portaria.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá até março de 2025 a adequação da matriz curricular do tempo integral com alteração da carga horária promovida por esta Portaria, tornando todos componentes obrigatórios.

Art.13. Esta Portaria entra em vigora datade sua publicação, e revogam - se as disposições contrárias.

Licínio de Almeida, 16 de setembro de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA Nº. 011/2024

“Nomeia a articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Licínio de Almeida, e dá outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.407/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 9765/2019

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 11556/2023;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia POLIANA SILVA DE OLIVEIRA como articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Licínio de Almeida, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições.

Licínio de Almeida, 30 de setembro de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA Nº. 012/2024

“Regulamenta o projeto de avaliação processual e contínua da aprendizagem com ações de intervenção pedagógica para requalificação e aperfeiçoamento na Rede Municipal de Licínio de Almeida, e dá outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de avaliação, ensino, aprendizagem e intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o **“Projeto Aprender Mais”**, como política pública da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações realizadas nos anos de 2019 a 2023 ficam homologadas e reconhecidas diante da importância das ações e resultados obtidos no ensino, aprendizagem e resultados nas avaliações institucionais externas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 30 de setembro de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2017

Licínio de Almeida - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

CONTRATO DLC N.º 595 /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E A PESSOA FÍSICA MARIA LUCIA ASSIS DO AMARAL.

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça do Dois de Julho, 33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **FREDERICO VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Licínio de Almeida – Estado da Bahia – CEP nº 46.330-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física, **MARIA LÚCIA ASSIS DO AMARAL**, com sede na Fazenda Brejo, Zona Rural, na cidade de Licínio de Almeida – BA, portador do CPF: 689.946.645-72 e da DAP n.º BA042023.01.000290759CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na EE, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

C. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2023.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.840,00 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unida de	6. Quantidade e/ Unidade	7. Preço Proposta	8. Valor Total
MARIA LÚCIA ASSIS DO AMARAL	689.946.645-72	BA042023.01.000290759CAF	POLPA DE FRUTA	KG	3.320	R\$12,00	R\$39.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030601.1236100272.015 – Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- D. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- E. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- F. Fiscalizar a execução do contrato;
- G. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e Resolução n.º 25/2012 pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formalmente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. Por acordo entre as partes;
- B. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Jacaraci– Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Licínio de Almeida - BA, 11 de Outubro de 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LÚCIA ASSIS DO AMARAL
CPF: 689.946.645-72
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º DLC587/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO 001/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-Ba

CONTRATADO: CARVALHO & BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 18.245.261/0001-37

1.1 OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a solicitação de diversos secretarias e órgãos do município de Licínio de Almeida-Bahia

VALOR GLOBAL R\$ 266.432,00 (Duzentos e Sessenta E Seis mil Quatrocentos e Trinta e Dois reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.

ASSINATURA: 04 Outubro 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria de Educação;

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO;

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO.

2011 – Manutenção da Secretaria de Administração e planejamento

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0232 – Manutenção da Secretaria de Educação

2037 – Manutenção dos Serviços Técnicos E Admin. - Fundeb 40%

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2085 – Manutenção do Conselho Municipal de saúde

2093 – Gestão das Ações estratégicas da Saúde

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

2025 – Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS

2050 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC593/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: RENATA SOFIA DOS SANTOS SILVA BOTELHO

CNPJ sob o nº 26.813.496/0001-06.

OBJETO: - Constitui objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios e outros produtos para atender as necessidades da Merenda Escolar do Município de Licínio de Almeida, com a entrega parcelada em até 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$: 70.320,40 (Setenta mil Trezentos e Vinte reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.

ASSINATURA: 10 de Outubro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC591/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO

CNPJ sob o nº 96.744.032/0001-70

OBJETO: Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Licínio de Almeida - BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.584,67 (Trezentos e Dez mil Quinhentos e Oitenta e Quatro reais e Sessenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024

ASSINATURA: 10 Outubro de 2024.

DOTAÇÃO

0301 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

030101.0412200392.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

030201.0412200392.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

030401.2060500352.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



030601.1224300272.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
030601.123.6100272.012- MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E
ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

729500 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF- PRECATÓRIOS

710100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
- 25

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01-SECRETARIA DE SAÚDE

030901.1012200262.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

094400 – CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL

030902.1012200262.102 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

030902.1030100262.024- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- PSF

030902.1030200262.023 –GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSINT. HOSPI E AMBU. MED
COMPLEXIDADE

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

031001.0812200202.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA
SOCIAL.

031002.0824400202.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO
E VARIÁVEL - PBF/PBV

031002.0824400202.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

031002.0824400202.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD

031002.0824400202.089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

031004.0824300202.091 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903200000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Praça Dois de Julho, nº33 - Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Delibera e homologa a política de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos do município de Licínio de Almeida, integrando-a como política do Sistema Municipal de Educação e da outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1998, em seus artigos 206 e 212.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDBEN.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 085/2024.

CONSIDERANDO o disposto no parecer CNE/CEB nº. 01/2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomenda a adequação do DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal, de todos os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas do município de Licínio de Almeida - BA a receberem a modalidade, a criação de um Plano de Alfabetização bem como dos demais documentos pertinentes à política do EPJAI.

Art. 2º. Homologa a Política de EPJAI do município e o Decreto do Poder Executivo que trata da matéria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida.

Licínio de Almeida - BA, 12 de Agosto de 2024.

Maria Rosa de Carvalho Silva
Presidente do CME
Licínio de Almeida - BA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

PARECER Nº 01/2024**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida-Bahia**ASSUNTO:** Solicita autorização para implantação da EPJAI – Educação de Pessoas Jovens e Adultas e Idosas na Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida-BA**RELATORES:** Beatriz Soares de Oliveira e Clóvis Gonçalves Pessoa**APROVADO PELO CONSELHO PLENO:** Em 12 de agosto 2024.**I- Relatório**

Este Parecer refere-se ao resultado da análise da proposta de implantação do Programa de Alfabetização de pessoas jovens, adultos e idosos (EPJAI) combinada na Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida-BA, apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida-BA para a autorização do referido programa regulamentado no decreto nº. 380/2024, 16 de Abril de 2024, que expõe:

“O município necessita promover resgate da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e idosos diante do monitoramento do plano Municipal de Educação de Licínio de Almeida e, sobretudo dados do TSE e da Imprensa estadual (Correio da Bahia) e regional (blogs), que revelaram necessidade de Atendimento de EPJAI diante do Município de Licínio de Almeida milhares de municípios entre analfabetos, que apenas lê escreva, e pessoas que não concluíram o ensino fundamental.” E está organizado conforme descrito em seu Art.18.

Assim que o Projeto foi protocolado neste Conselho, através do ofício nº 013/2024, fora constituída uma Comissão Avaliadora, composta pelos conselheiros: Beatriz Soares de Oliveira e Clóvis Gonçalves Pessoa, para análise e elaboração deste Parecer.

O projeto é uma proposição da Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida-BA, por meio de sua mantedora e Coordenação Pedagógica para atender às necessidades das Pessoas Jovens e Adultas e Idosas com idade mínima de 16 anos para o ingresso, residentes tanto no campo quanto na cidade do município de Licínio de Almeida.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Parecer está fundamentado nas legislações que orientam a instituição da Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino no âmbito escolar, com ênfase na garantia do direito à escolarização aos sujeitos da referida modalidade de ensino, como estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu Art. 208, que assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos/as: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Ademais, também se encontra assegurado nas alterações do mesmo Artigo que passaram a vigorar com a seguinte redação: (Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009): “Art. 1º Os incisos I e VII do Art. 208 da Constituição Federal, Art. 208, I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Fundamenta-se também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96; na Resolução CNE/CEB Nº 3/2010; no parecer 11/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; na Base Municipal Curricular de Licínio de Almeida, no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005/2014 – e no Plano Municipal de Educação – PME.

O projeto analisado atende às exigências das legislações que orientam e regem a modalidade EPJA: a Lei 9394/96 em seu artigo 4º: “[...] VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”; a Resolução CNE/CEB 3/2010, ao apontar que as instituições de ensino devem, na medida das necessidades de suas comunidades, oferecer a Educação de jovens, adultos e idosos, considerando a diversidade, especificidades e singularidades das pessoas que compõem essa modalidade uma vez que a educação é direitos de todos/as, e por fim, a Resolução do CNE/CEB No 01, de 25 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada, presencial, semipresencial e EaD. Todas essas legislações estão contempladas no discorrer do projeto acrescentando



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

as metas 9 e 10, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), e nas metas 9 e 10 o Plano Municipal de Educação (2015-2024).

III - CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, a Comissão após análise do projeto “Implantação da EPJAI Combinada, Presencial, Semipresencial e EaD na Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida- BA” a ser realizado nas escolas da rede municipal de ensino que ofertam a referida modalidade educativa, considera-o bem explicitado, relevante, com atendimento às exigências legais e, principalmente, assegurando o direito à escolarização já garantido pela legislação brasileira às pessoas que não tiveram acesso à escola ou não deram continuidade aos estudos na idade regular.

Ao final homologamos o Decreto do EPJAI deste município.

Concluimos nossos trabalhos atribuindo parecer favorável à implantação do Projeto

Licínio de Almeida-Bahia, 12 de Agosto de 2024.

Reladoras:

Beatriz Soares de Oliveira – Câmara de Ensino Fundamental

Clóvis Gonçalves Pessoa – Câmara de Legislação e Normas


Maria Rosa de Carvalho Silva

Conselho Municipal de Educação

Licínio de Almeida - BA

Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do município de Licínio de Almeida

O Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 11, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Municipal 04/2015 e com fundamento no disposto na Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei Federal nº 11 645, de 10 de março de 2008, e com fundamentação no Parecer CME/CP 02/2024, homologado pela Secretaria de Educação em 05 de agosto de 2024, e que a este se integra,

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, e trata da obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Licínio de Almeida.

Art. 2º- Fica criado o Componente Curricular **Educação Étnico-racial** para desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena.

§ 1º- O Componente Curricular **Educação Étnico-racial** terá carga horária de 10 horas anuais.

§ 2º- O Componente Curricular **Educação Étnico-racial** deverá ser trabalhado em todos os segmentos e modalidades da educação básica.

Art. 3º- As instituições da rede pública municipal e escolas infantis privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem reformular seus projetos político-pedagógicos de modo a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a educação das relações Étnico-Raciais formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no diário oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei federal nº 11 645, de 10 de março de 2008, que alterou a lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática da cultura negra, africana e indígena.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Art. 4º- Os conteúdos e temáticas referidas neste documento devem ser tratados na forma do Componente Curricular **Educação Étnico-racial**, bem como de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Será um trabalho desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica da escola e da Secretaria de Educação.

§ 1º- O ensino da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação do povo brasileiro, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º- Os conteúdos da temática referentes à história e cultura afro-brasileira e africana assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura indígena, serão desenvolvidos no Componente Curricular **Educação Étnico-racial**, definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 3º- Os componentes curriculares de Arte, Língua Portuguesa e História são referenciais para o estudo interdisciplinar dessas temáticas, sem prejuízo da inclusão nos demais componentes curriculares.

§ 4º- As instituições de ensino infantil devem promover o ensino destas temáticas de forma lúdica para as crianças com atividades, jogos, brinquedos, livros de literatura infantil e etc., direcionados a estes temas, contendo figuras e linguagens adequadas à faixa etária.

Art. 5º- Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no parecer nº 03/2004 CNE/CP, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de formação, estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- as coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares;

III- as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de materiais bibliográficos e outros materiais necessários para o processo de educação tratado neste documento;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar;

VI- interagir com órgãos governamentais, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a construção de objetivos comuns na implantação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providencie o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº01/2004.

Art. 6º- Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Art. 7º- O calendário escolar deve incluir o dia 20 de novembro como dia da Consciência Negra (Feriado nacional e Municipal).

Art. 8º- Os estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica, em qualquer de seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, devem registrar no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro de sua autodeclaração.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigência, na data da sua aprovação em Sessão Plenária deste colegiado.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de Agosto de 2024.

MARIA ROSA DE CARVALHO SILVA

Presidente do CME
Licínio de Almeida-BA





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

PARECER Nº 002/2024

Objeto: Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena

Interessados: Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação, professores, alunos e comunidade escolar da Rede Municipal de Licínio de Almeida – BA.

Aprovado em 12/08/2024

1 – RELATÓRIO

O Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida, criado pela Lei Municipal nº 06/02 de 16 de agosto de 2002, no exercício da competência complementar às normas federais, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Apresenta Parecer para implementação do ensino à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena nas instituições de ensino do Sistema municipal de Ensino do Município de Licínio de Almeida. Com a promulgação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/08 foram acrescentados os artigos 26-A, 79-A e 79-B a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental. Essa alteração foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação/CP no Parecer nº 003/2004 e Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e indígena.

Destina-se, o parecer, aos administradores do Sistema de Ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas e projetos, de planos pedagógicos e de ensino destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação no município de Licínio de Almeida, proporcionando também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Em vista disso, foi feita consulta sobre as questões, objeto deste parecer, por meio de discussão entre grupos de professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a questão racial nas escolas da rede municipal e o apanhado de propostas na Audiência Pública realizada no dia 08 de agosto de 2024 com representatividade de diversos





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Órgãos ligados à educação no município, enfim, aos cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente de seu pertencimento racial.

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS E EMBASAMENTO PARA AS AÇÕES

Em virtude das Leis Nacionais, do DCRM municipal, e dos profissionais da educação envolvidos nessa temática as discussões no município são tratadas nos conteúdos de disciplinas correlatas tais como História, Língua Portuguesa, Geografia, Artes, Educação Física, Ensino Religioso e na interdisciplinaridade anteriores a este documento. São realizadas práticas pedagógicas com projetos nas escolas da rede municipal de Licínio de Almeida com foco numa educação voltada para uma conscientização e valorização da diversidade racial de modo a despertar em toda sociedade a importância da equidade social educando para uma mudança de atitude que esteja voltada para o respeito e a valorização da diversidade étnico racial. Com foco especial em decorrência das datas históricas comemorativas que precisam ser trabalhadas, mas com o cuidado de não folclorizar ou menosprezar os povos negros e indígenas e suas culturas, atentando-se para sua contribuição para a formação histórica da população brasileira, o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

Este Parecer visa trazer embasamento e recursos para amparar o trabalho que já vem sendo feito nas escolas da Rede Municipal de Ensino sobre a temática e visa também o desenvolvimento das seguintes competências gerais presentes no DCRM, DCRB e BNCC:

- 1 - Conhecimento;
- 2 - Pensamento Científico, Crítico e Criativo;
- 3 - Repertório Cultural;
- 4 - Comunicação;
- 5 - Cultura Digital;
- 6 - Trabalho e Projeto de Vida;
- 7 - Argumentação;
- 8 - Autoconhecimento e Autocuidado;
- 9 - Empatia e Cooperação;
- 10 - Responsabilidade e Cidadania;

Um trabalho feito com foco a cumprir o que prevê as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e alcançar o seguinte objetivo: "exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

qualquer natureza”. (BNCC, p.10)

O trabalho desenvolvido nas disciplinas lecionadas e na interdisciplinaridade devem levar ao desenvolvimento dos objetivos aqui citados ou de outros que estejam em consonância com o tema ‘Educação antirracista e relações étnico-raciais (instituído na Rede Escolar Pública do município de Licínio de Almeida pelo Decreto nº 378/2024 publicado em 15/03/2024). Ressalta-se também que o próprio DCRM e o DCRB, bem como a BNCC prevê o trabalho com competências e habilidades em todos os segmentos da educação básica que levem ao desenvolvimento da empatia, respeito por si, pelo outro e pela diversidade e os estudos específicos dos povos negros e ameríndios. A instituição de Ensino tem a liberdade de desenvolver e culminar o tema como achar mais viável, lembrando que por ter caráter interdisciplinar e transversal, este “Tema” não deverá ser trabalhado de forma isolada ou em um único espaço de tempo, mas durante o ano letivo e sempre que pertinente.

Tendo como intencionalidade:

- ✓ Valorizar a Cultura negra e os afro-descendentes na escola e fora dela.
- ✓ Promover a reflexão e resgate da identidade negra;
- ✓ Reconhecer a contribuição dos povos negros e indígenas para a formação do Brasil.
- ✓ Diferenciar racismo, preconceito racial e discriminação;
- ✓ Compreender as raízes culturais e econômicas do Brasil como sendo fruto da escravidão e exploração dos povos indígenas e africanos;
- ✓ Comparar as datas comemorativas “13 de maio” e “20 de novembro” compreendendo seus significados;
- ✓ Construir conhecimento sobre a cultura negra, afro-brasileira e indígena, identificando seus elementos e respeitando-as;
- ✓ Compreender a diferença entre utilizar termos como “escravos” e “pessoas escravizadas” ao se referirem aos negros trazidos de África;
- ✓ Compreender e colocar em prática as regras de convivência;
- ✓ Desenvolver noções de respeito aos colegas e às pessoas;
- ✓ Reconhecer e valorizar a diversidade.
- ✓ Contribuir para uma educação antirracista.

Segundo as Diretrizes Nacionais de Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana “O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens.”





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Formação de profissionais da educação com vistas à sensibilização e à construção de estratégias para melhor equacionar questões ligadas ao combate à discriminação racial.

Considerando o enfoque da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e que muitos profissionais da educação, livros didáticos e paradidáticos continuam contando a história do negro e do índio sob a ótica da escravidão na história do Brasil destaca-se a importância do profissional da educação no processo de desconstrução da invisibilidade do negro e do indígena, da desconstrução do racismo e da discriminação. A esses profissionais é enfatizada a responsabilidade frente a um currículo que contemple a diversidade étnico-racial presente nas unidades educacionais. Para tanto se destaca a importância da efetivação de políticas de formação continuada a todos os profissionais da educação básica a fim oferecer condições para essa tarefa.

“Um dos espaços onde o racismo, infelizmente, ainda é muito presente e marcado é na escola. Por isso, conversar sobre o assunto e formar professores para uma prática antirracista é mais do que urgente. A escola não é o único lugar responsável por gerar essa transformação, porém é um espaço privilegiado para realizar debates e incentivar aprendizagens que combatam o racismo”, afirma Silvane Silva, assessora de projetos de relações étnico-raciais na ONG Ação Educativa. Então por serem as escolas um local que habita culturas diversas, com indivíduos de etnias e classes sociais distintas, é importante que os docentes estejam preparados para interferir de forma contrária ao racismo. Sendo os professores, responsáveis pela formação de crianças e adolescentes faz necessário que estejam comprometidos com um futuro com mais equidade, devendo estar preocupados e preparados em combater o racismo.

A formação continuada também deverá promover discussões acerca das situações de discriminação que acontecem no interior das unidades educacionais, como conduzi-las para que os alunos reflitam sobre suas atitudes e superem padrões de comportamentos discriminatórios. É fundamental o posicionamento do profissional frente a situações na qual o aluno está sendo discriminado, não podendo considerar a discriminação como ação natural do relacionamento humano ou um problema sem importância, devendo tomar as devidas providências ou encaminhar as situações quando necessários a gestão escolar e órgãos competentes. O pouco conhecimento que os profissionais da educação têm sobre o racismo e suas consequências podem levá-los a distorcer e minimizar os problemas, em diversas situações; e, em outras, a neutralizá-los. Como destaca o CNE/CP 003/2004 é necessário oferecer:

“Condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;”

Então se faz necessário proporcionar aos profissionais da educação básica a formação continuada com objetivo de combater o preconceito e a discriminação racial, cabendo a mantenedora proporcionar cursos, seminários, conferências que abordem a temática





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

das leis 10.693/03 e 11.645/08, estimulando estudos e proporcionando condições para os profissionais participarem desses momentos. Nos momentos de planejamento este tema deverá, obrigatoriamente, ser tratado por área de conhecimento e anos. Para os demais trabalhadores da educação a SME deverá promover a formação dentro da sua

especificidade. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos e indígenas.

A demanda por reparações visa que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de indígenas e de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista e colonial, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações.

“Na formação de educadoras(es) para as relações étnico-raciais, o principal desafio é encontrar formas para demonstrar como o racismo estrutura o funcionamento da sociedade, tanto no modo de produção como nas relações sociais. Porque o racismo é um sistema vivo e dinâmico que se alimenta do preconceito, das atitudes de discriminação e das injúrias raciais que a todo momento se manifestam via instituições ou nas relações interpessoais.”
Regina Estima

As Diretrizes Curriculares Nacionais – CNE/03/2004 afirma “Mais um equívoco a superar a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. O racismo, segundo o Artigo 5º da Constituição Brasileira, é crime inafiançável e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, inclusive, à escola”. Sendo assim é preciso conhecer as Leis e se dispor a aprender a lidar com as questões relacionadas a todo tipo de discriminação.

Para conduzir suas ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os princípios a seguir explicitados.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

- CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais – CNE/03/2004 este princípio deve conduzir:

- à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos;
- à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;
- à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;
- à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
- à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas;
- ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns, visando a uma sociedade justa.

- FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS

O princípio deve orientar para:

- o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;
- o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;
- o esclarecimento a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal;
- o combate à privação e violação de direitos;
- a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;
- as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES

O princípio encaminha para:

- *A conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;*
- *a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;*
- *condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;*
- *valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;*
- *educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo;*
- *o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;*
- *participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tais Diretrizes não são normas fechadas, caminhos únicos a seguir, são "Propostas" como norte de estudos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, questões estas, que exigem conhecimentos e saberes diferenciados e que precisam ser tratados no âmbito da educação nas escolas da Rede de Ensino do Município de Licínio de Almeida, cabendo, assim a cada instituição de Ensino adequar tais diretrizes à condição de cada escola e se fazer cumprir na sala de aula e comunidade escolar. Porém, cumprir a Lei é responsabilidade de todas e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, um comprometimento de todos e em especial dos dirigentes dos vários elos que formam o Sistema Municipal de Educação do município, tendo-se como ponto de





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

partida o presente parecer junto a outras diretrizes, decretos, portarias e resoluções, que têm o papel de articular a organização da educação municipal.

Recomenda-se que este Parecer seja amplamente divulgado nos órgãos e instituições que formam o Sistema Municipal de Ensino com cópia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida para consulta dos professores e dos interessados.

Licínio de Almeida - BA, 12 de Agosto de 2024.

Maria Rosa de Carvalho Silva

Presidente do C.M.E.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade este Parecer.

Sala das sessões, 12 de Agosto de 2024.

Conselheiros:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/86D4-6C4A-E8CA-6298-7B8D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86D4-6C4A-E8CA-6298-7B8D



Hash do Documento

cdfaae24489e405202d85b31c691f4a6aeb40b9e9d59ba318ea17e4686446bbd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 13:00 UTC-03:00